

PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO
ENTRE O
CENTRO DE INFORMAÇÃO EUROPEIA JACQUES DELORS
E OS
FORMADORES DA REDE JACQUES DELORS

Considerando:

- a necessidade de reforçar o debate nacional sobre os temas da UE, contribuindo nomeadamente para (re)pensar a Europa;
- o interesse em desenvolver/abrir novas perspectivas à actuação/acção da Rede Jacques Delors;
- a importância de promover o trabalho em rede, valorizando a experiência e o *know-how*;
- tendo como objectivo otimizar o impacto das acções/actividades de informação e formação sobre a UE junto dos cidadãos,

O Centro de Informação Europeia Jacques Delors, Direcção-geral dos Assuntos Europeus, Ministério dos Negócios Estrangeiros, adiante designado por CIEJD, pretende constituir uma bolsa de formadores, especialistas em assuntos europeus que dinamizem acções de formação e animação em todo o país.

Neste âmbito, institui através do presente protocolo:

- o modo de funcionamento da Rede Jacques Delors;
- a coordenação das actividades desenvolvidas pelas partes no terreno;
- as condições de troca de informações, materiais e experiências relevantes entre os elementos da Rede Jacques Delors e o Centro de Informação Europeia Jacques Delors.

Celebrado entre _____, adiante designado(a) por Formador(a), e o CIEJD, o presente protocolo rege-se pelas seguintes cláusulas:

PRIMEIRA

O CIEJD, no quadro dos projectos e acções específicas desenvolvidas a nível nacional, compromete-se a:

- Recorrer à Rede de Formadores Jacques Delors de acordo com a especialização de cada Formador e as características do projecto, nas condições a definir para cada acção;

Centro de Informação Europeia Jacques Delors
Direcção-Geral dos Assuntos Europeus
Ministério dos Negócios Estrangeiros
Palacete do Relógio
Cais do Sodré
1200 - 450 Lisboa

- Disponibilizar kits de formação (apresentações em power-point e dossiers temáticos) atinentes às acções em causa;
- Convidar para workshops e sessões de formação sobre temas da actualidade comunitária de forma a contribuir para o enriquecimento dos conhecimentos dos formadores nessas áreas;
- Garantir as questões logísticas inerentes ao cabal desenvolvimento das acções;
- Assegurar a avaliação das acções e promover o debate dos resultados com a Rede Jacques Delors.

SEGUNDA

O/A Formador(a) compromete-se a :

- Animar as acções de formação a pedido do CIEJD ou de outra instituição parceira;
- Utilizar o material pedagógico desenvolvido pelo CIEJD, seleccionando os slides mais adequados ao público alvo, não podendo, efectuar qualquer alteração à versão acordada com o CIEJD, sem o prévio consentimento deste;
- Referir o CIEJD, enquanto autor do referido material pedagógico;
- Distribuir aos participantes os formulários de avaliação e enviar ao CIEJD os formulários mencionados, assim como os relatórios que sejam solicitados e toda a informação relevante para a avaliação da acção.

TERCEIRA

Sempre que o/a Formador(a) pretenda utilizar os materiais pedagógicos concebidos pelo CIEJD em acções promovidas por entidades terceiras, compromete-se a solicitar autorização e a enviar, posteriormente, os formulários preparados pelo CIEJD ou informação sobre:

- Número de acções desenvolvidas;
- Número de cidadãos abrangidos por cada iniciativa;
- Tipologia do público participante;
- Resultados da acção.

QUARTA

O Formador(a) compromete-se a informar o CIEJD sobre os locais, datas e designação das acções em que participe ou de que tenha conhecimento, na respectiva região.

QUINTA

As partes comprometem-se a partilhar informações sobre as actividades respectivas desenvolvidas no âmbito dos assuntos europeus, assim como experiências relevantes, utilizando para o efeito a lista conjunta de endereços electrónicos da Rede Jacques Delors.

SEXTA

O presente Protocolo terá uma duração anual e será automaticamente prorrogado por igual período, salvo denúncia ou alteração por qualquer das partes. O CIEJD reserva-se o direito de dispensar membros da rede, fundamentando a decisão. Não há recurso sobre a decisão do Centro em dispensar membros da rede.

SÉTIMA

Os membros da rede terão direito ao pagamento das acções que realizarem no âmbito dos projectos promovidos quer pelo CIEJD quer por terceiros, no montante acordado previamente. O valor a pagar por acção varia entre os 40 e os 75 euros.

O pagamento é efectuado mediante a apresentação de recibo.

OITAVA

Este Protocolo entrará em vigor no acto da sua assinatura.

Centro de Informação Europeia Jacques Delors, ____ de _____ de 2008

O/A Formador(a)

A Directora do CIEJD

Dra. Clotilde Câmara Pestana

Centro de Informação Europeia Jacques Delors
Direcção-Geral dos Assuntos Europeus
Ministério dos Negócios Estrangeiros
Palacete do Relógio
Cais do Sodré
1200 - 450 Lisboa